



LEI ORDINÁRIA Nº 2130

de 14 de dezembro de 2009

"Dispõe Sobre a Proibição do Transporte de Produtos e Subprodutos de Origem Animal em Veículos Aberto".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica proibido o transporte de ossos, sebos e demais materiais orgânicos oriundos de estabelecimentos que comercializam produtos, ou fábrica que produza subprodutos de origem animal, em veículo aberto.

Parágrafo único .

O transporte dos produtos e subprodutos de que trata o Artigo 1º. Deve ser feito em veículo fechado, tipo baú, ou em recipiente tampado, observando os critérios mínimos de higiene e segurança.

Art. 2º.

Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para que as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo transporte providenciem as medidas necessárias a sua adequação.

Art. 3º.

Vencido o prazo estabelecido, para adequação, o infrator estará sujeito as penalidades Municipais, sem prejuízo da apreensão do veículo, na forma da Lei.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor rida data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Lei Ordinária Nº 2130/2009 - 14 de dezembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em